

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº: 07/2025

Dispensa Presencial nº: 03/2025

I - DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE FILTROS E ÓLEOS LUBRIFICANTES ORIGINAIS/LINHA DE MONTAGEM E AINDA MÃO DE OBRA COM DESLOCAMENTO TÉCNICO PARA REVISÃO DE GARANTIA NA RETRO ESCAVADEIRA MARCA SANY, MODELO BHL75 - 2024, NR DE SÉRIE: SY007CEP737K80000, PM 5628, EM USO NA SECRETARIA DE AGRICULTURA.

Os itens deverão ser fornecidos conforme abaixo discriminado:

Item	Produto - Descrição	Unidade - Descrição	Quantidade - Licitada	Cotação - Máx. Unit.	Cotação - Máx. Total
1	DESENGRAXANTE	UNIDADE	2,00	50,00	100,00
2	FILTRO DE ÓLEO DO MOTOR	UNIDADE	1,00	385,00	385,00
3	FILTRO COMBUSTÍVEL	UNIDADE	1,00	940,00	940,00
4	FILTRO COMBUSTÍVEL	UNIDADE	1,00	820,00	820,00
5	OLEO MOTOR 15W40 API CL4 PR	GALÃO	1,00	605,00	605,00
6	ATENDIMENTO EXTERNO - COM DESLOCAMENTO DE PROFISSIONAL TÉCNICO PARA REALIZAÇÃO DE REVISÃO EM EQUIPAMENTO.	MINUTO	1.300,00	1,95	2.535,00
7	DESLOCAMENTO TÉCNICO	QUILÔMETRO	946,00	2,00	1.892,00
8	HORA TRABALHADA - PARA REALIZAÇÃO DE REVISÃO EM EQUIPAMENTO.	MINUTO	200,00	3,00	600,00
					Soma:
					7.877,00

II – DA CARACTERIZAÇÃO DA DISPENSA E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Esta aquisição se faz necessária visando realizar a revisão de garantia das 250 horas do equipamento (Primeira Revisão), pois a mesma não foi inclusa no processo licitatório de aquisição do bem, mas é de extrema importância que seja realizada a referida revisão pela concessionária autorizada da marca SANY (Grupo Timber), a qual foi responsável pela entrega da máquina. Ressalta que a revisão preventiva visa preservar as suas garantias, aumentar a vida útil do equipamento, permitindo que os componentes trabalhem com qualidade e reduzindo os riscos de quebras inesperadas, desgastes prematuros e reduzindo ainda as manutenções preventivas e corretivas.

III – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



A contratação direta da empresa supra identificada, através de DISPENSA DE LICITAÇÃO, fundamenta-se no Decreto Municipal nº 1695/23 e no disposto no artigo 75, II e IV, a, da Lei 14.133/21, que dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

IV - para contratação que tenha por objeto:

a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

IV – DADOS DO FORNECEDOR E RAZÃO DE SUA ESCOLHA E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha do Fornecedor justifica-se em razão de que a empresa RODOPARANÁ IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA, é a Concessionária Autorizada da marca SANY (Grupo Timber) da região e possui a Carta de Exclusividade de comercialização de peças genuínas e serviços autorizados, por possuir profissionais capacitados em cursos e treinamentos específicos para mão de obra em manutenções de equipamentos desta montadora, conforme anexado neste Processo e o que justifica o processo de Dispensa de Licitação. O contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

V– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para custear as despesas decorrentes desta dispensa de licitação, serão usadas as seguintes dotações orçamentárias:

MUNICÍPIO DE PRINCESA				
Dotação	Órgão/Unidade	Ação	Elemento	Saldo Orçamento
171	6 / 1	2046	3.339.030.250.000.000.000	R\$678.518,00
171	6 / 1	2046	3.339.039.170.000.000.000	R\$678.518,00

VI – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Do acima exposto, tendo em vista o relevante interesse público na contratação e diante de toda documentação que embasa o presente procedimento, conclui-se pela contratação mediante dispensa de licitação no caso em exame.

DIANGELE FABIELE KLEIN MARMITT
PREFEITA MUNICIPAL

